

Nº 175 - DOU – 13/09/2023 - Seção 1 – p.4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PORTARIA GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 925, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Fixa os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência como órgãos dedicados, associados e federados, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I ao Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023 e no Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fixar os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin como órgãos dedicados, associados e federados.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - ponto focal: consiste na unidade específica da estrutura organizacional do órgão ou entidade que será responsável pelo compartilhamento de dados, informações e conhecimentos com o Sisbin;

II - função: competências que o órgão ou entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;

III - sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos: consiste no impacto, em caso de vazamento de dados, informações ou conhecimentos, para órgão ou entidade, ou potencialmente acessados por este;

IV - padrão de segurança: são os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos à segurança da informação e cibernética, assim como outros aspectos relacionados aos tratamento de dados, informações e conhecimentos;

V - recursos disponíveis: consiste na disponibilidade de pessoas, suporte de tecnologia e estrutura organizacional do órgão ou entidade que pleiteia o ingresso no Sisbin;

VI - pessoas: consiste na quantidade de efetivo alocado na unidade considerada como ponto focal do Sisbin, com formação ou disponibilidade para formação e capacitação relacionadas às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas;

VII - suporte de tecnologia: consiste no nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade dos serviços de assistência fornecidos para manter a infraestrutura tecnológica do órgão ou entidade, em caso de incidentes nos ambientes físico ou digital;

VIII - estrutura organizacional: consiste na correlação das competências da unidade na qual o ponto focal do órgão no Sisbin estará localizado, em estrutura organizacional ou regimento interno do órgão ou entidade, com competências relacionadas às atividades de inteligência ou similares a esta;

IX - segurança cibernética: também conhecido por cibersegurança, são ações voltadas para a segurança de operações, visando garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético, capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis; e

X - segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.

Art. 3º O Sisbin é integrado por órgãos e entidades nas seguintes categorias:

I - Órgão Central, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

II - órgãos permanentes;

III - órgãos dedicados;

IV - órgãos associados; e

V - órgãos federados.

§ 1º Os órgãos dedicados de que trata o inciso III do caput são órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com unidades dedicadas às atividades de Inteligência ou atividades similares que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência

§ 2º Os órgãos associados de que trata o inciso IV do caput são órgãos e entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin não enquadrados nos incisos I a III do caput, que tratem de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência.

§ 3º Os órgãos federados de que trata o inciso V do caput são os órgãos e entidades de Entes da Federação, que integram o Sisbin, ouvido o órgão de controle externo a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999.

Art. 4º O ingresso de novos integrantes ao Sisbin será avaliado a partir dos seguintes critérios, conforme patamares de pontuação previstos no Anexo I:

I - qualitativos:

a) as funções que o órgão ou entidade exerce;

b) a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos; e

II - quantitativos:

a) o padrão de segurança do órgão ou entidade; e

b) os recursos disponíveis de pessoas, suporte de tecnologia e estrutura organizacional.

Art. 5º O órgão ou entidade será enquadrado como órgão dedicado quando:

I - função: exercer competências relacionadas à temas estratégicos relacionados à Segurança da Sociedade e do Estado, tais como abastecimento de insumos agropecuários, abastecimento Energético, defesa externa, emergência e resposta a desastres, estabilidade econômico-financeira, governabilidade e resposta a crises institucionais, infraestruturas críticas, logística e transportes, negócios estrangeiros, proteção do Estado Democrático de Direito, saúde pública, segurança alimentar, segurança interna e telecomunicações;

II - sensibilidade de dados, informações e conhecimentos: tratar dados, informações ou conhecimentos cujo impacto de eventual incidente de segurança é considerado de nível elevado;

III - padrão de segurança: deter níveis de segurança da informação e cibernética considerados de nível elevado;

IV - recursos de pessoas: dispor de efetivo alocado na unidade considerada como ponto focal do Sisbin, com formação e capacitação relacionadas às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos quarenta horas-aula nos últimos 5 anos;

V - recursos de suporte de tecnologia: dispor de recursos de suporte de tecnologia considerados de nível elevado; e

VI - recursos de estrutura organizacional: dispor de unidade como ponto focal do Sisbin, cujas competências sejam específicas para atividades de inteligência ou similares a esta.

Art. 6º O órgão ou entidade será enquadrado como órgão associado quando:

I - função: exercer competências de formular ou executar políticas públicas ou desempenhar atividades econômicas relacionadas, direta ou indiretamente, a temas da Política Nacional de Inteligência;

II - sensibilidade de dados, informações e conhecimentos: tratar dados, informações ou conhecimentos cujo impacto de eventual incidente de segurança é considerado ao menos intermediário;

III - padrão de segurança: deter níveis de segurança da informação e cibernética considerados, ao menos, como de nível intermediário;

IV - recursos de pessoas: dispor de efetivo alocado na unidade considerada como ponto focal do Sisbin, com formação e capacitação relacionadas às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos 5 anos;

V - recursos de suporte de tecnologia: dispor de recursos de suporte de tecnologia considerados, ao menos, como de nível intermediário; e

VI - recursos de estrutura organizacional: dispor de unidade como ponto focal do Sisbin, cujas competências sejam relacionadas a atividades de inteligência ou similares a esta.

Parágrafo único. Os órgãos associados poderão solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado.

Art. 7º O órgão ou entidade será enquadrado como órgão federado quando:

I - função: desempenhar funções equiparáveis às previstas no inciso I do caput do art. 5º e no inciso I do caput do art. 6º;

II - sensibilidade de dados, informações e conhecimentos: tratar dados, informações ou conhecimentos cujo impacto de eventual incidente de segurança é considerado como de nível ao menos adequado;

III - padrão de segurança: deter níveis de segurança da informação e cibernética considerados, ao menos, como de nível adequado;

IV - recursos de pessoas: dispor de efetivo alocado na unidade considerada como ponto focal do Sisbin, com disponibilidade para formação e capacitação relacionadas às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas;

V - recursos de suporte de tecnologia: dispor de recursos de suporte de tecnologia considerados ao menos como de níveis adequados; e

VI - recursos de estrutura organizacional: dispor, ao menos, de unidade como ponto focal do Sisbin, cujas competências sejam relacionadas a atividades de inteligência ou similares a esta.

Art. 8º O pedido de ingresso no Sisbin como órgãos dedicados, associados ou federados, perante o Órgão Central, deverá:

I - fundamentar o pedido com base nos critérios de avaliação estipulados pelo caput do art. 4º desta Portaria;

II - indicar a categoria solicitada para ingresso, conforme especificações do art. 5º ao art. 7º desta Portaria; e

III - apresentar ao Órgão Central, para fins de consolidação do plano de trabalho, suas necessidades de dados, informações e conhecimentos atinentes à execução da Política Nacional de Inteligência.

§ 1º Os órgãos permanentes do Sisbin serão ouvidos sobre pedidos de ingresso de órgãos e entidades no Sisbin para manifestação em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º O órgão de controle externo da atividade de Inteligência será ouvido sobre o ingresso de órgãos e entidades de Entes da Federação no Sisbin.

§ 3º Os pedidos de ingresso devem ser individualizados por unidade do órgão ou entidade, não havendo limite para o número de unidades que poderão integrar o Sisbin.

§ 4º As propostas de ingresso encaminhadas pelas Entes da Federação deverão indicar os órgãos ou entidades que integrarão o Sisbin.

Art. 9º O ingresso de órgãos e entidades no Sisbin fica condicionado à celebração de planos de trabalho que especificarão:

I - diagnóstico da situação atual de produção de dados, informações e conhecimentos relacionados à temas estratégicos relacionados à Segurança da Sociedade e do Estado ou correlatos com temas da Política Nacional de Inteligência;

II - abrangência, compreendida pelo âmbito de jurisdição do órgão ou entidade e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;

III - justificativa para o ingresso no Sisbin, de acordo com o apresentado no pedido de ingresso;

IV - objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo;

V - metodologia de colaboração, com a concordância de:

a) compartilhar com o Órgão Central os dados, informações e conhecimentos necessários à produção de conhecimentos relacionados com ações de atividades de Inteligência previstas nos planos de trabalho, obedecida a Política Nacional de Inteligência;

b) apoiar ações de capacitação e de formação, sob coordenação do Órgão Central, previstas nos planos de trabalho; e

c) participar, em caráter voluntário, dos centros integrados de inteligência.

VI - identificação do ponto focal;

VII - resultados esperados; e

VIII - plano de ação que defina indicadores e prazos específicos.

§ 1º Os planos de trabalhos poderão ser consensualmente atualizados.

§ 2º Os planos de trabalho de órgãos e entidades avaliados com níveis adequados e intermediário de sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos, padrão de segurança ou suporte de tecnologia especificarão proposta de aprimoramento desses níveis.

Art. 10. O compartilhamento de dados, informações e conhecimentos e a concessão de acessos aos bancos de dados do Órgão Central para novos integrantes do Sisbin fica condicionada à celebração dos planos de trabalho.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que integram o Sisbin na data de publicação desta Portaria poderão ter o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos e a concessão de acessos aos bancos de dados do Órgão Central suspensos até a celebração dos respectivos planos de trabalho.

Art. 11. O Órgão Central editará norma complementar que especificará:

I - os parâmetros de sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos, padrão de segurança e suporte de tecnologia para órgãos dedicados, associados e federados; e

II - modelos de requerimento e de planos de trabalho a serem adotados.

Parágrafo único. O prazo de edição do ato que trata o caput será de sessenta dias, contado da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

ANEXO I

Critérios para ingresso de órgãos e entidades no Sisbin

CRITÉRIOS		NATUREZA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (1-10)
FUNÇÃO		Qualitativa	2
SENSIBILIDADE DOS DADOS		Qualitativa	3
PADRÃO DE SEGURANÇA		Quantitativa	2
RECURSOS DISPONÍVEIS	PESSOAS		1
	SUPORTE DE TECNOLOGIA		1
	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		1